

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 772.

(Considera de utilidade Pública faixa de terra).

O povo do município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica considerado de utilidade pública a faixa de terra de propriedades dos senhores Francisco Amâncio Costa, Vicente Dionísio Sobrinho, Miguel Rezende, Lafaiete da Silveira, João Pereira de Castro, Ofélio Pereira Costa, Messias Dionísio de Oliveira, José Teixeira de Faria, João Pereira da Costa Filho, Expedito Domingos de Oliveira, Joaquim José Rezende, onde nasce a água que abastecerá esta cidade, com a instalação de uma Estação de Água Tratada, passando pelas propriedades de José Lemes de Faria, Edmundo da Silveira, José Teixeira de Faria, Lafaiete da Silveira, chegando na propriedade de Antônio Ribeiro da Silveira.

Art. 2°. - Fica expressamente proibida qualquer tipo de construção em possibilidades de poluição, incluindo parceiros que vierem a adquirir a faixa constante no artigo 1°.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 31 de dezembro de 1979.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

Secretária